

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 034/2021 - IPREJ

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CARLOS BORGES DA SILVA"

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo nº 2018.04.04250P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 e art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

CONSIDERANDO que o segurado optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, ao segurado **CARLOS BORGES DA SILVA**, titular do cargo público de provimento efetivo de Coveiro, Nível A, Classe 15, Matrícula nº 566, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do servidor(a), que equivale a R\$ 4.124,52 (quatro mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), considerando-se o padrão de vencimento do(a) servidor(a) no cargo efetivo, constituído das seguintes parcelas: Vencimento - R\$ 1.258,78 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos); Anuênio Judicial 29% - R\$ 927,22 (Novecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), Hora Extra Incorporada - 104 Horas - R\$ 1.309,13 (mil trezentos e nove reais e treze centavos) e Hora Extra Incorporada – 50 Horas – R\$ 629,39 (seiscientos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 17 de dezembro de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/Ba, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B09CDCF1A1F14597C4B0480AEB9DD236

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 035/2021 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora LEONIL COSTA ALMEIDA”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada Leonil Costa Almeida, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 4019, titular de cargo efetiva de Nutricionista, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.01.07786P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, à segurada Leonil Costa Almeida, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], titular do cargo de Nutricionista, matrícula nº 4019, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de **R\$ 1.391,29** (**mil trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos**) equivalente à proporcionalidade de 51,27% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior à última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 17 de dezembro de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemary Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B09CDCF1A1F14597C4B0480AEB9DD236